

LEI Nº 2538, de 19 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal do trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho e emprego no Município de Coronel Vivida.

#### Art. 2° - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado no disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - A promoção de incentivo à modernização das relações do trabalho:

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

 V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradores de emprego e renda;

VI - A promoção de ações voltada à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consequência com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

Praça Angelo Mezzomo, s/n° - 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br





- VII O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;
- IX A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;
- XII A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XIII O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIV A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XV A proposição a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;







- XVI A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
- **XVII -** O subsidio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;
- **XVIII** O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
- XIX O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XX A elaboração de relatórios sobre a análise procedida,
   encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- **XXI** A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
- **XXII** A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:
  - I 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
  - III 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.







- **§ 1º** Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
- § 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme o disposto no Regimento Interno do mesmo Conselho.
- § 3° O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 4° As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.
- § 5° Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
- **Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que será o Gerente da Agência do Trabalhador local.
- **Art. 6°** O Departamento de Indústria e Comércio dará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.



Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



**Art. 7º** - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades especificas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniolli Chefe de Gabinete

